



PROJETO DE LEI N.º 74/99-E
Autógrafo

**CONCEDE AUXÍLIO AS
ENTIDADES AGUDENSES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), às Entidades abaixo listadas, com o respectivo valor:

1) CTG Sentinela do Jacuí	R\$ 2.000,00
2) Sociedade Escolar Marechal Deodoro	R\$ 2.000,00
3) Sociedade Escolar Rolf Pachaly	R\$ 2.000,00
4) Sociedade Porto Alves (Esporte Clube Porto Alves)	R\$ 1.500,00
5) Associação Hospital Agudo (Casa da Paz)	R\$ 1.500,00
6) ASERMA	R\$ 1.000,00
7) Sociedade General Osório	R\$ 1.000,00
8) CPM da E.M. E. F. Roque Gonzales	R\$ 1.000,00
9) CPM da E.M. E. F. Felipe Camarão	R\$ 1.000,00
10) CPM da E.M. E. F. Olavo Bilac	R\$ 1.000,00
11) CPM da E.M. E. F. Ordem e Progresso	R\$ 1.000,00
12) Sociedade Escolar Princesa Isabel	R\$ 1.000,00
13) Sociedade União Várzea do Agudo	R\$ 1.000,00
14) Sociedade Bolão 28 de Setembro	R\$ 1.000,00
15) Esporte Clube Pinhal	R\$ 1.000,00
16) AJURA	R\$ 1.000,00
17) ATRA	R\$ 1.000,00
18) Sociedade Famílias Cascata Raddatz	R\$ 1.000,00
19) Grêmio Esportivo Elite	R\$ 1.000,00
20) Atlético Clube Avenida	R\$ 1.000,00
21) Sociedade Cultural Esportiva Centenário	R\$ 1.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei n.º. 74/99-E - Autógrafo - 2

Art. 2º- O recurso concedido é designado a custear despesas com reformas e ampliação de obras, e para a aquisição de materiais permanentes.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de seguinte Dotação Orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

2.008 – Concessão de Auxílio

4.3.3.1 – Auxílio para Despesas de Capital.

Art. 4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

- a) convênio;
- b) requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
- c) plano de aplicação de verba, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 987/95;
- d) cópia do Estatuto Social;
- e) cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
- f) declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada;
- g) cópia do registro na STJC.

Art. 5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da verba.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Prefeito Municipal

Agudo, 28 de dezembro de 1999.


Ver. Beto Müller
Presidente